

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	22 / 8 / 01	
D.O.U.	24 / 8 / 01	Seção 1E P. 75
ATO:	PM. 1877	22/8/01
D.O.U.	24 / 8 / 01	Seção 1E P. 71



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1089/01

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011194/99-41		
PARECER N.º: CNE/CES 1089/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/08/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista o exposto no Relatório 860/2001, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas em cada turno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, ministrado pela Faculdade Piauiense, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., ambas com sede na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito global C atribuído às condições iniciais de oferta do curso, no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000;
- proceder, imediatamente, ao atendimento do que estabelece a Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Brasília(DF), 06 de agosto de 2001.

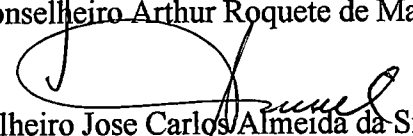

 Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


 Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Itens Avaliados	Conceitos
Egressos/perfil e habilidades	-
Nível de qualificação do corpo docente	B
Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
Dedicação e regime de trabalho	A
Estabilidade do corpo docente	-
Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
Projeto pedagógico	A
Biblioteca	A
Laboratório (s) de computação	A
Política de uso do (s) laboratório (s)	A
Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal	B
Estágio supervisionado	-
Empresa supervisionado	-
Administração acadêmica	-
Infra-estrutura física	B
Corpo discente	-
Auto-avaliação	-
Pesquisa e extensão	-
Envolvimento com a comunidade	-

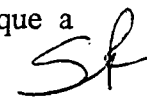
Posteriormente, o processo foi encaminhado para análise da CEE de Direito, que, determinou diligência, solicitando à Comissão de Avaliação informações mais circunstanciadas sobre:

- qualificação do acervo bibliográfico;
- quantidade de volumes e títulos para curso jurídico;
- relação entre esses e o perfil pretendido para o curso, assim como entre esses e o ementário.

Em atendimento à solicitação referida, o presidente da Comissão de Avaliação encaminhou documentação complementar, a qual foi analisada pela CEE de Direito, que, entretanto, não homologou o relatório de verificação e indicou a necessidade de nova visita à IES.

A SESu/MEC designou nova Comissão para verificação *in loco*, a qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso, registrando que:

- o conteúdo avaliado não corresponde aos itens finais da tabela original, motivo pelo qual reconstruímos a tabela a fim de garantir a coerência do instrumento. Todavia, preenchamos também a tabela original para que a


FL 1194

Comissão de Especialistas e as instâncias superiores disponham de todos os elementos possivelmente necessários para análise do presente projeto.

Novo quadro de avaliação

Itens Avaliados	Conceitos
Egressos: Grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas	Prejudicado
Perfil do corpo docente	B
Adequação dos professores às disciplinas de Direito	B
Dedicação e regime de trabalho do corpo docente	A
Estabilidade do corpo docente em Direito	Prejudicado
Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	B
Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
Projeto Acadêmico	C
Proposta Pedagógica	C
Infra-estrutura de apoio	E
Infra-estrutura da biblioteca	B
Corpo Discente	Prejudicado
Auto-avaliação	Prejudicado
Pesquisa e Extensão	B
Envolvimento da Comunidade	C

Resultado da Avaliação

Itens Avaliados	Conceito
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de Qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicação e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização do curso	B
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. laboratório (s) de computação	C
11. Política de uso do (s) laboratório (s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa júnior	B
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	B
20. Envolvimento com a comunidade	C


FL 1194

Ressalte-se que da nova tabela apresentada pela Comissão de Avaliação, a qual foi reconstruída com o intuito de melhor assessorar o trabalho da CEE de Direito, os avaliadores atribuíram o conceito "E" ao item "Infra-estrutura de Apoio", registrando que:

- Inicialmente, cumpre considerar que a infra-estrutura examinada é compartilhada com outros cursos da Instituição, os quais estão sendo presentemente aprovados. Assim, a infra-estrutura há de ser pensada não só para o curso de Direito, cujo projeto prevê o ingresso anual de 160 alunos e o incremento anual de 4 turmas. A estes deve-se acrescentar os demais cursos pleiteados antes referidos, o que totaliza um ingresso anual de 640 alunos e um incremento anual de 14 turmas, das quais 12 noturnas e 2 vespertinas.

- Quanto às salas de aula, das 30 existentes no prédio locado, 15 encontram-se disponíveis e reformadas e outras 15 estão com reforma prevista para o desenrolar do curso. A cada ano se fazem necessárias 12 salas de aula. Destarte, os dois primeiros anos estão contemplados. Ressalte-se, todavia, que as carteiras escolares disponíveis nas salas possuem dimensões modestas, inadequadas para indivíduos de porte mais avantajado, recomendando-se atenção a esta peculiaridade. Quanto ao Laboratório (Núcleo de Prática Jurídica) considerou-se inadequado à vista do projeto apresentado, considerando que os espaços de atendimento a clientes não preserva a intimidade destes. No item Laboratórios Específicos (considerou-se o espaço para os núcleos de pesquisa, extensão, monografia e atividade complementares) se considerou insatisfatório na medida em que não se vislumbrou a definição prévia de tais espaços. Quanto aos recursos de informática, encontramos um laboratório com 40 computadores, ligados em rede e conectados à Internet, com operação prevista das 07: às 22:30 horas de segunda a sexta e aos sábado das 14:00 às 19:00 horas. Subtraindo-se o horário das aulas (até porque não se pode esperar que o aluno falte aula para utilizar o computador, bem como em função da eventual utilização do próprio laboratório como sala de aula), tem-se um período ininterrupto que vai das 07:00 às 19:00 horas, assim, os computadores estão disponíveis 12 horas por dia mais 5 horas no sábado, totalizando 65 horas semanais. Considerando-se que são 40 computadores, tem-se um total de 2600 horas de disponibilidade efetiva para os alunos do noturno (eis que os alunos do diurno efetivamente podem utilizar com absoluta tranquilidade os computadores à noite, desnecessário o cálculo). Considerando-se aos 560 alunos do primeiro ano de funcionamento de todos os cursos noturnos, cada aluno terá, assim, em média, 4:40 horas de uso disponível por semana, o que está um pouco abaixo do desejável. Considerou-se, todavia, satisfatório tal item na medida em que os cursos efetivamente não iniciaram suas operações e a demanda definitiva ainda não foi cumprida. Ressalte-se, todavia que a IES deve se preocupar em manter o maior número de horas por aluno/computador, no mínimo duplicando o número de computadores a cada ano, proporcionalmente ao aumento do número total de alunos. Em relação aos recursos audiovisuais (4 retroprojetores, duas TVs 29", dois videocassetes e um datashow),

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto neste relatório, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, estabelecida à avenida Pinheiro Machado, nº 2611, Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, mantida pelo Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, com 160 (centro e sessenta vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) em cada turno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote imediatamente as providências necessárias ao atendimento do que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

Roberto

1089 / 2001
1089/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 860/2001

Processo n.º : 23000.011194/99-41
Interessado(a) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
CNPJº : 03.190.773/0001-76
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Universitário do Piauí Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade Piauiense foi credenciada pela Portaria nº 1.318, de 23 de agosto de 2000, juntamente com a autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado.

A Mantenedora alterou, posteriormente, sua denominação de "Centro de Ensino Universitário do Piauí Ltda." para "Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.". A documentação referente a tal alteração foi juntada ao processo nº 23000.013063/2000-30, referente à aprovação do Regimento da Faculdade Piauiense, que tramita nesse Ministério.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 30 de dezembro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº .1.520, de 19 de junho de 2000, constituída pelos professores Eduardo Ramalho Rabenhorst,

[Signature]
FL 1194

considerando as 12 turmas previstas para o primeiro ano, foram considerados minimamente suficientes, recomendando-se todavia sua ampliação, especialmente em relação aos anos subseqüentes. Com relação ao plano de aquisição, foi considerado à vista do detalhamento do planejamento econômico-financeiro, o qual detalhou aquisição de material de expediente, didático, etc. O espaço de convivência e os sanitários são adequados, não havendo todavia disponibilização sequer de sanitários para deficientes físicos conforme recomendam as normas pertinentes, motivo pelo qual se considerou inadequado. Assim, o conceito "E" revela-se adequado. Só é amenizado tal conceito na medida em que mazelas aqui relatadas podem ser corrigidas.

Cumpre, ainda, registrar que além de atribuírem, diferente da primeira Comissão, o conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso, os avaliadores atribuíram conceito "C", também, ao item "Projeto Acadêmico", fazendo o seguinte registro referente à grade curricular:

... De forma geral, assim, tanto a concepção como o perfil, assim como seu desdobramento curricular apresentam lacunas e contradições, em que pese a boa vontade com que vem sendo organizados. O que se encontra, na realidade, são rascunhos de um projeto que efetivamente não se desenhou em sua completude. Desta feita, foram considerados insatisfatórios, mormente se possa atenuar tal peculiaridade pela visível disposição da Coordenação, juntamente com os professores em aprimorar e aprofundar a concepção, o perfil e os objetivos do curso.

O presente processo foi, novamente, analisado pela CEE de Direito que, recomendou a autorização para o funcionamento do curso, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 980/2001.

Foram juntados, ao presente processo, os documentos que comprovam o atendimento às exigências constantes da alínea "h" do inciso I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97. Ressalte-se, porém, que entre tais documentos existem dois nomes diferentes para a Mantenedora, o que se pode justificar pelo fato desta, como consta do processo nº 23000.013063/2000-30 (Aprovação de Regimento da Faculdade Piauiense), ter alterado recentemente sua denominação de "Centro de Ensino Universitário do Piauí Ltda." para "Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.", em atendimento às determinações da SESu/MEC.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



da Universidade Federal da Paraíba, e Mirian de Sá Pereira, da Universidade Católica de Pernambuco. Posteriormente, a Portaria nº 2.200, de 31 de agosto de 2000, designou a professora Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande no Norte, em substituição à professora Mirian de Sá Pereira.

Em relatório datado de 3 de setembro de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "B" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito determinou diligência para que fossem complementadas as informações constantes do relatório de avaliação, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1.335/2000.

Posteriormente, o professor Eduardo Ramalho Rabenhorst, presidente da Comissão de Avaliação, encaminhou documentação referente às exigências estabelecidas pela CEE de Direito; que, considerando a necessidade de nova visita à IES, não homologou o relatório de verificação, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 038/2001.

Tendo em vista o Parecer retromencionado, esta Secretaria designou, mediante a Portaria nº 432, de 13 de fevereiro de 2001, os professores Carlos André de Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas, e Fabíola Santos Albuquerque, da Universidade Federal de Pernambuco, para verificar *in loco* as informações apresentadas.

Os avaliadores apresentaram, com data de 24 de abril de 2001, relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) em cada turno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral. Foi atribuído, agora, o conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

O processo foi novamente analisado pela CEE de Direito, que homologou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso em tela, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 980/2001.

II – MÉRITO

Após verificação *in loco*, a primeira Comissão de Avaliação recomendou a autorização para o funcionamento do curso, atribuindo os seguintes conceitos:





Faculdade Piauiense

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PLAIUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

Arlene Medeiros Elvas Bohn	Sociologia Jurídica	Mestre em Educação Doutora em Filosofia	Integral	Direito
José Alberto Lemos Duarte	Informática Jurídica	Mestre em Engenharia de Sistema de Computação	Integral	Direito
Maria Lírida Calou de A. e Mendonça	Metodologia da Pesquisa Jurídica	Mestre em Direito	Integral	Direito
Vicente Gregório de Sousa Filho	Filosofia	Mestre em Educação	Parcial	Teologia
Francisco Raulino Neto	Direito Penal I e Direito Penal II	Mestre em Direito	Integral	Direito
Enoque Soares Cavalcante	Direito Constitucional II	Mestre em Direito	Integral	Direito
Laécio Noronha Xavier	Filosofia do Direito	Mestre em Direito	Integral	Direito



**Faculdade
Piauiense**

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

10.2 - TITULAÇÃO: TABELA RESUMO DE DOCENTES

O corpo docente encontra-se constituído, para os quatro primeiros semestres de funcionamento, em consonância com a tabela que se segue:

Docente	Disciplina	Titulação	Tempo	Graduação
Valtemberg de Brito Firmeza	História do Direito Direito Internacional Público	Mestre em Direito	Integral	Direito
Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior	Introdução ao Estudo do Direito e Direito Civil I	Mestre em Direito	Integral	Direito
Antonio Glauber Alves Oliveira	Sociologia Geral	Mestre em Sociologia	Integral	Sociologia
Joyceane Bezerra de Menezes	Ciências Políticas e Direito Constitucional I	Mestre em Direito	Integral	Direito
Fernando Antônio Medina de Lucena	Direito Civil III (Obrigações) Economia Política	Mestre em Direito	Integral	Direito
Robertonio Santos Pessoa	Teoria do Estado e da Constituição	Mestre em Direito	Integral	Direito
José Orlando R. Rosário	Direito Civil II (Parte Geral II) Teoria Geral do Processo	Mestre em Direito	Integral	Direito

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.011194/99-41

Instituição: Faculdade Piauiense

Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 2611, Bairro Rodoviária, Parnaíba- PI

Curso	Mantenedora	Total Vagas/ Anuais	Turno Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga horária total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.	160	Diurno e Noturno	Semestral	4.168 h/a	05 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Filosofia	01
Mestres	Direito (10), Sociologia, Engenharia de Sistema de Computação, Educação	13
Total		14

Consta dos registros da Comissão de Avaliação, a informação de que a maioria dos professores do curso revelou-se adequada às disciplinas. As duas exceções que justificam o conceito envolvem o ministério da disciplina de Direito Internacional Público pelo Professor Valtemberg de Britto Firmeza, o qual não apresentou experiência relevante na área, e o ministério da disciplina de Filosofia pelo professor Laécio Noronha Xavier, o qual, embora tenha alegado possuir especialização em Filosofia, não apresentou o respectivo título, tendo sua maior vocação profissional para a disciplina de Direito Internacional Privado.



Faculdade Piauiense

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

a) GRADE CURRICULAR

CURSO DE DIREITO

CURRÍCULO PLENO

1º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Introdução ao Estudo do Direito	04	72
Sociologia Geral	04	72
História do Direito	04	72
Ciência Política	04	72
Metodologia da Pesquisa Jurídica	04	72
Total do Semestre	20	360

2º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Teoria do Estado e da Constituição	04	72
Economia Política	04	72
Sociologia Jurídica	04	72
Direito Civil I (Parte Geral I)	04	72
Informática Jurídica	04	72
Total do Semestre	20	360

3º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Civil II (Parte Geral II)	04	72
Filosofia	04	72
Direito Constitucional I	04	72
Direito Penal I	04	72
Direito Internacional Público	04	72
Total do Semestre	20	360



Faculdade Piauiense

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

4º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Civil III (Obrigações)	04	72
Direito Penal II	04	72
Teoria Geral do Processo	04	72
Direito Constitucional II	04	72
Filosofia do Direito	04	72
Total do Semestre	20	360

5º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Civil IV (Contratos)	04	72
Direito Penal III	04	72
Direito Administrativo I	04	72
Optativa	04	72
Direito Processual Civil I	04	72
Total do Semestre	20	360

6º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Administrativo II	04	72
Direito Civil V (Coisas)	04	72
Direito Penal IV	04	72
Direito Processual Civil II	04	72
Ética Geral e Profissional	02	36
Direito do Consumidor	02	36
Total do Semestre	20	360



Faculdade Piauiense

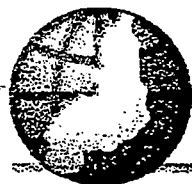
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

7º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Civil VI (Família)	04	72
Direito Processual Administrativo	02	36
Direito Processual Civil III	04	72
Optativa	02	36
Direito Processual Penal I	04	72
Direito do Trabalho I	04	72
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica I	02	36
Laboratório de Prática Jurídica I (Civil)	03	54

8º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Civil VII (Sucessões)	02	36
Direito Processual Civil IV	04	72
Direito Processual Penal II	04	72
Direito Financeiro e Econômico	04	72
Optativa	02	36
Direito do Trabalho II	04	72
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica II	02	36
Laboratório de Prática Jurídica II (Civil)	03	54



Faculdade Piauiense

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

9º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito Comercial I	04	72
Direito Ambiental	04	72
Direito Processual Penal III	04	72
Direito Internacional Privado	04	72
Direito e Legislação Tributária I	02	36
Projeto de Pesquisa	02	36
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica III	02	36
Laboratório de Prática Jurídica III (Trabalho)	03	54

10º Semestre

DISCIPLINA	CRED	C. H.
Direito e Legislação Tributária II	04	72
Direito Comercial II	04	72
Direito Processual Constitucional	02	36
Direito Agrário e Urbanístico	04	72
Optativa	04	72
Monografia Final	02	36
Total do Semestre	20	360
Escritório Modelo de Assistência Jurídica IV	02	36
Laboratório de Prática Jurídica IV (Penal)	03	54



Faculdade Piauiense

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
PROJETO CURSO DE DIREITO

Resumo:

Total das horas-aulas semestrais		3.600
Atividades Complementares		208
Sub-Total		3.808
Total da Prática Jurídica Simulada	12	216
Atividades no Serviço de Assistência Jurídica	08	144
TOTAL GERAL DO CURSO	228	4.168

b) DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO MÍNIMO

(PORTARIA MEC Nº 1.886/94)

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO
I - FUNDAMENTAIS	I - FUNDAMENTAIS
1. Introdução ao Direito	Introdução ao Estudo do Direito História do Direito
2. Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional)	2.1. Filosofia 2.2. Filosofia do Direito 2.3. Ética Geral e Profissional
3. Sociologia (geral e jurídica)	3.1. Sociologia Geral 3.2. Sociologia Jurídica
4. Economia	4.1. Economia Política
5. Ciência Política (com Teoria do Estado)	5.1. Ciência Política 5.2. Teoria do Estado e da Constituição